ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 11 JUN 2012
Presidente

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI 30 /2012.

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O "DIA DO CAPELÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mangaratiba, o "Dia do Capelão".

Parágrafo Único – O Dia de que trata o artigo 1º será comemorado, anualmente, em 05 de Setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Em 20 AGO 2012
Presidente

Justificativa

Os Capelães são pessoas, dotadas de habilidades, dons e talentos, capacitadas e sensíveis às necessidades humanas, dispondo-se a dar ouvidos, confortar, ajudando os semelhantes a lutarem pela vida com fé.

Estão sempre à disposição para servir com desprendimento, oferecendo aconselhamento espiritual e apoio emocional, individualmente ou coletivamente, tanto ao paciente e seus familiares como aos estudantes das escolas.

A Capelania é levar esperança aos aflitos esses relatam.

Esses relatam suas dores e medo aos ouvidos atentos de quem experimentou na pele a dor e a perda e, consolado por Deus, se dispõe a levar consolo a outros.

Um trabalho humanitário de solidariedade, uma tênue luz de esperança, confortando e ajudando o enfermo a lidar com a enfermidade, a engajar-se ao tratamento médico indicado, e até mesmo a preparar-se para enfrentar a morte, quando não há expectativa de cura.

Tem como missão atuar através dos capelães (voluntários) capacitados que levam amor, conforto e esperança ao paciente, familiares e profissionais de saúde, através do atendimento espitirual, emocional, social, recreativo e educacional, sem distinção de credo, raça, sexo ou classe social.

Pesquisas científicas têm sido publicadas, reafirmando o impacto da fé sobre a saúde física e mental das pessoas, que tem uma fé intrínseca e demonstram frequência a uma comunidade religiosa.

Como expressão de reconhecimento e gratidão por sua figura singular, e por suas ações de graças em louvor a DEUS, o capelão, como enviado especial, e em virtude das justificativas apresentadas, urge uma homenagem desta Câmara Municipal.

Segue abaixo a regularização do governo federal sobre a Capelania:

1. **Lei Federal** Da Capelania No Brasil Lei 6.923 Art 5º Inciso Vii

É A Asegurada Nos Termos Da Lei A Pretaçao De Assistencia Religiosa Nos Entidades De Internaçao Coletiva, Civis , Militares – Cb 1988

2. **Lei Estadual – Rj** - 4.622 – 18/10/2005

Art 1º Fica O Poder Executivo Autorizado A Criar Nos Hospitais Publicos Do Estado Do Rio De Janeiro, O Serviço Voluntario De Capelania Hospitalar, Com Vistas Ao Atendimento Espiritual Fraterno Dos Pacientes Internados E Seus Familiares.

Lei 4.1154 – 11/03/2003

Altera A Lei 2.994 30/06/1998

Art 1º Fica Autorizado O Ingresso De Capelaes Nos Hospitais E Demais Casas De Saude Da Rede Estadual E Privada De Todos Os Credos.

3. **Lei Municipal** – Rj- 775 12/1985 Autorizo O Ingresso De Ministros Religiosos Solicitados Para Prestarem Assistencia Religiosa Aos Enfermos.

Sala das sessões, 28 de Maio de 2012

Sidney Marcello Filho
(Sidinho)